



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Jorge Vianna



EMENDA Nº 01 (ADITIVA) - CESC
(do Deputado Jorge Vianna)

Ao projeto de Lei nº 799 de 2015 que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de
notificação aos órgãos de segurança pública
do ingresso de vítimas de violência na rede
de atendimento à saúde."

Adiciona-se, ao art. 1º do projeto, o parágrafo único com seguinte
redação:

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no art. 1º os órgãos de
segurança pública devem disponibilizar agentes em postos de
atendimento físico ou outro meio que garanta o registro das ocorrências
de vítimas de violência, sem a necessidade de ausência do profissional de
saúde da unidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o dever de comunicação dos casos
de violência que dão entradas nas unidades de saúde do DF, sem impor o
afastamento do profissional de saúde e, por conseguinte, prejudicar o
atendimento aos usuários da saúde.

Os meios de comunicação dos casos de vítimas de violência devem
ser facilitados pela presença do órgão de segurança pública nas unidades
de saúde, quando viável. Além disso, a presença do profissional de
segurança pública poderá auxiliar o profissional de saúde na verificação
de indícios materiais da violência, visto sua expertise na construção de um
registro mais completo.

Na impossibilidade de disponibilizar o policial na unidade de saúde,
que outro meio seja colocado à disposição, com por exemplo livro de
ocorrência ou sistema eletrônico, de maneira que o profissional de saúde
não seja obrigado a se dirigir à delegacia todas as vezes que constatar o
ingresso de vítimas de violência.

Por isso, solicito o acatamento da emenda.

Deputado **Jorge Vianna**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
DL nº	799 / 2015
Folha nº	30
Matrícula:	70351 Rubrica: